



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de **INFRAESTRUTURA E URBANISMO** do Município de Itapajé, através do(a) Sr. **JULIO CESAR DIAS SAMAPIO**, na qualidade de responsável(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº **2025.01.17.01** para a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL CREDENCIADO SR(A) LUIS CARLOS BARBOSA MOURA**, INSCRITA(O) NO CPF: **016.000.693-71** PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA **INFRAESTRUTURA E URBANISMO** DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, decorrente do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação, justificada tanto no Documento de Formação de Demanda (DFD) como no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**.

Considerando que a licitação, mostra-se inviável para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, inciso que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

Considerando que o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um e não outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212).

Considerando que se encontram preenchidos todos os requisitos legais para Inexigibilidade previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, qual seja a inviabilidade de competição para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Considerando que os contratos advindos do presente credenciamento seguem o determinado no Edital de Chamamento Público, permitindo assim a seleção de qualquer interessado durante a vigência do credenciamento.

Considerando a Homologação e Adjucação do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01** realizada pelos ordenadores de despesas das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Ficando então justificada a contratação do objeto do presente termo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO





O profissional credenciado Sr(a) **LUIS CARLOS BARBOSA MOURA**, inscrita no CPF: **016.000.693-71**, apresentou toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**, em consequência teve seu pedido deferido sendo declarada credenciada para prestar os serviços, objeto do referido processo.

Tendo em vista o processo de credenciamento ser do tipo contratação paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e devido a participação de outros em sua credenciada no processo, foi realizada a divisão dos itens do Edital de Chamamento Público de forma qualitária ficando o profissional credenciado Sr(a) **LUIS CARLOS BARBOSA MOURA** apta(o) a contratar nos seguintes itens conforme quantidades estipuladas no Termo de Homologação e Adjudicação do processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PINTOR	SERVIÇO	40	R\$ 126,67	R\$ 5.066,80

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O profissional credenciado Sr(a) **LUIS CARLOS BARBOSA MOURA**, inscrita no CPF: **016.000.693-71** apresentou requerimento de credenciamento para todos os itens, e conforme preços determinados no Anexo III do Edital de Chamamento Público.

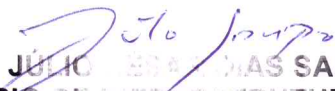
Os preços determinados no Edital de Chamamento Público foram apurados conforme prévia pesquisa de mercado realizada pelo Setor Responsável da Secretaria de Compras, Serviços e Licitação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01** prevê a previsão de recursos orçamentários conforme a Declaração de Adjudicação Orçamentária e Financeira: Dotação Orçamentária: 15 122 0004 2.011. Elemento de Despesas: 3 390 26 00 – Outros serv. de terceira pessoa física.

Face ao exposto, a contratação pretendida deverá ser realizada com profissional credenciado Sr(a) **LUIS CARLOS BARBOSA MOURA**, inscrita no CPF: **016.000.693-71**, no valor de **R\$ R\$ 5.066,80 (CINCO MIL E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** levando-se em consideração o processo de Chamamento Público / Credenciamento nº **2025.01.17.01**, e conforme documentos acostados aos autos deste processo de inexigibilidade de licitação.

Itapajé - CE, 30 de janeiro de 2025.


JÚLIO ELIAS DAS SAMPAIO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

